

Assinatura
R.T.D.P.J.

AIPEC

ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

ESTATUTO

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em
22 de junho de 2018**



Capítulo I - Da Denominação, Constituição, Sede, Base Territorial, Finalidades, Prerrogativas e Deveres

Art. 1º - A Associação para Inclusão pelo Esporte e Cultura, designada AIPEC, fundada em 22 (vinte e dois) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), estabelecida e com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04530-000, com prazo de duração indeterminado, é órgão associativo democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, sem fins econômicos, regendo-se por este Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A base territorial da AIPEC é integrada por todos os estados e municípios abrangidos no território nacional.

Art. 2º - A AIPEC é constituída para fins e objetivos de pesquisa, estudo, formação, educação, coordenação, representação legal, incentivo, promoção e fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, nas atividades e finalidades de relevância social, públicas e privadas.

Art. 3º - São finalidades, prerrogativas e deveres da AIPEC:

- I.** atuar no fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, no incentivo, promoção e consecução de atividades e projetos de relevância social, públicas e privadas;
- II.** representar os interesses gerais de seus associados perante as autoridades administrativas, judiciárias, desportivas, culturais, educacionais, assistenciais e de desenvolvimento humano;
- III.** colaborar com o Estado, iniciativa privada e organizações da sociedade civil na elaboração, implantação e consecução de ações que se relacionem com o fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, cooperando no assessoramento técnico, profissional, regulador e consultivo;
- IV.** representar o interesse de seus associados e beneficiários em feiras, exposições, congressos, conferências, encontros e eventos de qualquer natureza;
- V.** formar, capacitar e qualificar educadores e demais profissionais de diversas modalidades esportivas, através da realização de cursos, palestras e oficinas, visando ao constante aperfeiçoamento técnico e possibilitando sua entrada e atuação no mercado de trabalho;
- VI.** filiar-se a associações, federações, confederações, ligas, atléticas, institutos, fundações ou qualquer outra organização da sociedade civil, sindical ou administrativa que atue no fomento ao esporte, cultura, desenvolvimento humano e atividades congêneres;
- VII.** manter relações de parceria, participar de chamamentos públicos, licitações, celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com todos os entes da administração pública (União, Estados e Municípios), visando à consecução de ações de fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, defendendo os interesses representativos, de relevância social, públicas e privadas.
- VIII.** manter relações de parceria, intermediar e/ou celebrar contratos de qualquer natureza com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, designadas terceiro setor, objetivando a defesa dos interesses comuns representativos perante todos os entes da administração pública (União, Estados e Municípios), oferecendo, para tanto, associados e profissionais de comprovada capacidade técnica e operacional para a elaboração e consecução de ações de fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano;

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



- IX.** defender os interesses individuais, coletivos e difusos do esporte, cultura e desenvolvimento humano, podendo, para tanto, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse dos fins e objetivos estatutários, quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais previstas em Lei, independentemente de expressa autorização;
- X.** criar, promover, desenvolver e executar programas sociais, incluindo os que envolvam atividade voluntária, voltados para os associados e a sociedade civil;
- XI.** promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, através de atividades, programas e projetos que fortaleçam e valorizem as atividades de esporte, de lazer e recreação, de diversidade cultural, de defesa dos direitos humanos, de cidadania, de inclusão social, de preservação, conservação e proteção do meio ambiente, entre outras de interesse social, públicas e privadas.
- XII.** exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Federal 13.019/2014, na legislação pertinente, neste Estatuto, Regimento Interno e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Além das finalidades e prerrogativas primárias acima discriminadas, a AIPEC poderá atuar em programas e projetos voltados às áreas de assistência social, direitos humanos, educação, meio ambiente, sustentabilidade, entre outros, bem como desenvolver e executar tais atividades que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e o incremento à cultura física, intelectual, moral e cívica de interesse de seus associados e da sociedade civil, vez que estas são ações congêneres ao fomento do desenvolvimento humano.

§ 1º - As atividades e projetos que dizem respeito à formação, capacitação e qualificação de profissionais e agentes de fomento nas áreas do esporte, cultura e desenvolvimento humano resultarão de um planejamento interno da AIPEC, devendo constar nele: área de intervenção, plano pedagógico, corpo docente, tempo de duração, objetivos, público alvo, custos operacionais, fontes de recursos e resultados almejados.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a AIPEC se organizará em quantas subsedes se fizerem necessárias, agrupando e estabelecendo organizações subordinadas e congêneres em todos os estados e municípios de sua abrangência.

§ 3º - A AIPEC poderá produzir material publicitário, ou contratar consultoria especializada para ampla divulgação, nos diversos veículos de comunicação, a respeito de suas atividades internas, externas e sociais; contratar consultoria administrativa ou financeira; realizar e publicar pesquisa a respeito de temas correlatados ao esporte, cultura e desenvolvimento humano, bem como utilizar profissionais da área ou consultoria externa para a elaboração e aplicação do seu plano estratégico.

Art. 4º - A AIPEC observará em seu funcionamento as condições seguintes:

- I.** cumprimento das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II.** abstenção de propaganda doutrinária incompatível com as instituições e os interesses nacionais, ou relacionada com candidaturas a cargos eletivos estranhos à AIPEC;
- III.** exercício de todos os cargos da administração por associados, que farão jus, nessa condição, a remuneração, conforme Lei Federal 13.019/2014, Art. 46º, Inciso I; e
- IV.** manutenção na sede social do livro de registro, no qual deverão constar os dados pessoais de cada associado.

R. T. D. P. J.



Capítulo II – Das Atribuições Técnicas

Art. 5º - São atribuições técnicas da AIPEC:

- I.** aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento interno;
- II.** certificar, diplomar ou atestar os inscritos e aprovados nos cursos de formação, capacitação e qualificação profissional, realizados pela AIPEC; e
- III.** conceder premiação e/ou homenagem às personalidades físicas e jurídicas, associadas ou não, que apresentem destaque e relevância no fomento ao esporte, cultura e desenvolvimento humano.

Capítulo III - Dos Associados. Suas Categorias. Direitos. Deveres. Contribuições. Readmissão, Anistia e Benefícios

Seção I - Da Admissão dos Associados

Art. 6º - Poderão associar-se pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas legalmente constituídas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para ingresso, os interessados deverão apresentar ficha de inscrição com documentos exigíveis na secretaria da AIPEC, que a submeterá à Diretoria Executiva; uma vez aprovada, o interessado será imediatamente lançado no cadastro de associados, com indicação de número de matrícula e categoria à qual pertence. Para tanto, o interessado deve apresentar:

I. Pessoa Física:

- a.** ficha associativa preenchida e assinada; cópia do documento RG e CPF ou CNH dentro dos prazos de validade; certificados, diplomas e/ou documento(s) equivalente(s) expedido(s) por órgãos públicos, organizações sociais privadas, instituições, fundações, federações, sindicatos ou quaisquer outras legítimas e representativas que comprovem atuação, qualificação e expertise compatível com os interesses, objetivos e finalidades da AIPEC;
- b.** concordância com o presente Estatuto Social, Regimento Interno, e os princípios neles definidos;
- c.** idoneidade moral e reputação ilibada; e
- d.** caso seja "associado efetivo mantenedor", assunção do compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

II. Pessoa Jurídica (Institucionais):

- a.** ficha associativa preenchida e assinada por todos os representantes legais e/ou membros dirigentes; cópia autenticada do contrato social ou estatuto social com última Ata de Assembleia, Eleição e Posse; cópia do documento RG e CPF ou CNH dentro dos prazos de validade de todos os representantes legais e/ou membros dirigentes; certificados de regularidade e certidões negativas de débitos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais; atestados de capacidade técnica comprovando atuação, qualificação e expertise compatível com os interesses, objetivos e finalidades da AIPEC;
- b.** concordar com o presente Estatuto Social, Regimento Interno, e os princípios neles definidos;
- c.** idoneidade moral e reputação ilibada; e
- d.** caso seja "associado efetivo mantenedor", assunção do compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, seja pessoa física ou jurídica, depende incondicionalmente da apresentação regular e válida dos documentos

R.T.D.P.I.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



exigidos e da aprovação do presidente da AIPEC, com rasa e irrevogável prerrogativa de expedir parecer sobre as propostas de admissão associativa.

Seção II - Das Categorias de Associados

Art. 7º - A AIPEC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Pessoa Física:

- a.** FUNDADORES - pessoas físicas que tomaram parte ativa na fundação da associação;
- b.** EFETIVOS MANTENEDORES - pessoas físicas que comprovem atividade participativa, reconhecida e compatível com os interesses, objetivos e finalidades da associação e que, comprometidos com as melhorias e manutenção das atividades desenvolvidas pela associação, estejam em dia com suas contribuições associativas, de acordo com as condições e valores fixados em Assembleias e tabelas vigentes. Os associados fundadores são "Efetivos Mantenedores" por inerência; e
- c.** BENEMÉRITOS - pessoas físicas de reputação ilibada e que se distinguiram por relevante atuação benemerente, reconhecido destaque profissional, ou tenham oferecido expressiva ajuda econômica à associação.

II. Pessoa Jurídica (Institucionais):

- a.** EFETIVOS MANTENEDORES - pessoas jurídicas que comprovem atividade participativa, reconhecida e compatível com os interesses, objetivos e finalidades da associação e que, comprometidos com as melhorias e manutenção das atividades desenvolvidas pela associação, estejam em dia com suas contribuições associativas, de acordo com as condições e valores fixados em Assembleias e tabelas vigentes; e
- b.** BENEMÉRITOS - pessoas jurídicas de reputação ilibada e que se distinguiram por relevante atuação benemerente, reconhecido destaque profissional, ou tenham oferecido expressiva ajuda econômica à associação.

Parágrafo Único - O enquadre dos associados nas categorias associativas, bem como seus direitos e deveres, dependem da sua qualificação enquanto pessoa física ou jurídica (Institucional), podendo haver, a qualquer momento, a suspensão, cancelamento e/ou exclusão do título de associado, independente da categoria, decorrente de inadimplência nas contribuições associativas, atos contrários ao presente Estatuto e Regimento Interno, ausência de atualização cadastral, entre outras que forem observadas e levadas ao soberano parecer do Presidente.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados da AIPEC:

I. Pessoa Física:

- a.** obedecendo-se os impedimentos e prazos previstos neste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral, direito de voz e voto nas Assembleias da entidade;
- b.** candidatar-se aos cargos eletivos e de representação da AIPEC, observadas as condições previstas em Lei, neste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral;
- c.** propor a admissão de novos associados pessoas físicas e jurídicas;
- d.** recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto e Regimento Interno, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente;
- e.** usufruir de todos os serviços prestados, na forma que forem estabelecidos pelo Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos da AIPEC;

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



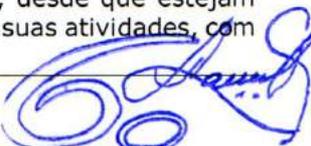
- f. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na Lei e neste Estatuto;
- g. receber, através do e-mail cadastrado, todos os informes sobre os eventos, cursos e demais atividades organizadas e representativas da associação;
- h. participar das atividades esportivas, culturais, sociais e outras que forem organizadas pela associação, bem como frequentar sua sede social;
- i. receber orientação e acompanhamento jurídico nos assuntos relacionados às áreas de sua atuação previstas no Estatuto, Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos;
- j. participar de programas de benefícios e descontos oriundos de eventuais parcerias institucionais, celebradas pela AIPEC com organizações públicas ou privadas de qualquer natureza;
- k. utilizar-se de identificação padronizada e oficial, mediante prévia autorização e demais condições estabelecidas em Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos da AIPEC;
- l. demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AIPEC, desde que não esteja em débito com suas contribuições e obrigações associativas previstas e de acordo com sua categoria.

II. Pessoa Jurídica (Institucional):

- a. obedecendo-se os impedimentos e prazos previstos neste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral, direito de voz e voto nas Assembleias da entidade;
- b. propor a admissão de novos associados pessoas físicas e jurídicas;
- c. recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto e Regimento Interno, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para a autoridade competente;
- d. usufruir de todos os serviços prestados, na forma que forem estabelecidos pelo Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos da AIPEC;
- e. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na Lei e neste Estatuto;
- f. receber, através do e-mail cadastrado, todos os informes sobre os eventos, cursos e demais atividades organizadas e representativas da associação;
- g. participar das atividades esportivas, culturais, sociais e outras que forem organizadas pela associação, bem como frequentar sua sede social;
- h. receber orientação e acompanhamento jurídico nos assuntos relacionados às áreas de sua atuação previstas no Estatuto, Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos;
- i. participar de programas de benefícios e descontos oriundos de eventuais parcerias institucionais celebradas pela AIPEC com organizações públicas ou privadas de qualquer natureza;
- j. utilizar-se de identificação padronizada e oficial, incluindo logomarca "Somos Associados", mediante prévia autorização e demais condições estabelecidas em Regimento Interno, Normas, Regras e Procedimentos da AIPEC;
- k. demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AIPEC, desde que não esteja em débito com suas contribuições e obrigações associativas previstas e de acordo com sua categoria.

§ 1º - Terão direito de voz e voto em Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais apenas associados pessoas físicas e jurídicas pertencentes à categoria "Efetivos Mantenedores", desde que estejam rigorosamente em dia com suas contribuições, participativos em suas atividades, com cadastro regular e atualizado, bem como não tenham se desligado ou sido excluídos dos quadros associativos.

§ 2º - Terão direito de candidatar-se a cargos eletivos da AIPEC apenas associados pessoas físicas pertencentes à categoria "Efetivo Mantenedor", desde que estejam rigorosamente em dia com suas contribuições, participativos em suas atividades, com


R.T.D.P.J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



cadastro regular, atualizado e decorrido um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos como associado, bem como não tenham se desligado ou sido excluídos dos quadros associativos durante este período.

§ 3º - Os prazos para quitação dos débitos são de 90 (noventa) dias antes da data marcada para as eleições em primeira convocação.

§ 4º - É vedado, no ano em que houver eleições, anistiar débitos de qualquer espécie.

§ 5º - O associado, pessoa física ou jurídica, adquire seus direitos após aprovação e deferimento de seu pedido associativo, recolhimento de sua primeira contribuição associativa junto à Secretaria da AIPEC e comprovação de estar em conformidade com o determinado em Estatuto, Assembleias, Regimentos Internos, Procedimentos e Tabela vigente.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 9º - Constituem deveres dos associados:

- I.** colaborar para que a AIPEC desenvolva e realize suas finalidades;
- II.** pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva, aprovadas em Assembleia Geral, Regimentos Internos, Procedimentos e Tabela vigente;
- III.** prestigiar a AIPEC por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes das categorias e classes representativas;
- IV.** comparecer às Assembleias Gerais da AIPEC e acatar as suas deliberações;
- V.** desempenhar todas as atribuições do cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- VI.** respeitar a Lei e as autoridades constituídas;
- VII.** zelar pelo bom nome da AIPEC, portando-se honesta e decentemente em todos os lugares em que se realizem quaisquer atividades que contem com a participação da Associação;
- VIII.** zelar pelo patrimônio e serviços da AIPEC, cuidando de sua correta aplicação;
- IX.** pautar sua conduta conforme os princípios da ética, moralidade e impessoalidade;
- X.** manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento Administrativo;
- XI.** solicitar por escrito à AIPEC sua demissão do quadro de membros quando não queira ou não possa continuar a fazer parte dele, explicando seus motivos, sem direito de reembolso de qualquer pagamento ou parte do patrimônio, seja a que título for; e
- XII.** cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas e Procedimentos da AIPEC.

Seção V - Das Contribuições, da Readmissão, da Anistia e dos Benefícios

Art. 10º - A Diretoria Executiva, anualmente, definirá o valor da contribuição e a forma de pagamento, sendo que qualquer atualização deverá ser submetida a uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O associado que não quitar sua contribuição no prazo estipulado poderá ser excluído do quadro social se, instado a quitar seus débitos, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

§ 2º - O associado poderá optar pelo pagamento do débito em até 3 (três) parcelas, acrescidos juros, multa e mora legalmente estabelecidos, sem, contudo, exceder o prazo estipulado.

Art. 11º - Para ser readmitido, nova proposta deverá ser preenchida e, se aprovada, o readmitido deverá saldar a taxa de admissão estipulada pela Diretoria Executiva

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



para os novos associados e, obrigatoriamente, quitar os débitos anteriores, caso existam.

§ 1º - O associado em dia com suas contribuições que solicitar sua exclusão do quadro social, mediante documento formal escrito, quando desejar retornar ao quadro social será considerado como novo associado. Não será cobrado débito do período em que ficou afastado, todavia, ele deverá se submeter ao processo de readmissão previsto no caput do artigo e sujeitar-se a aprovação da presidência da AIPEC.

§ 2º - O associado excluído por qualquer motivo, se readmitido, ficará inelegível por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 12º - Será permitida a anistia de até 30% (trinta por cento) dos débitos do associado, somente uma vez, mediante solicitação formal protocolada na Secretaria da AIPEC e sujeita a análise da presidência. Caso o associado volte a ficar inadimplente, não haverá anistia, sendo aplicada penalidade constante no Regimento Interno.

Art. 13º - A critério da presidência, os integrantes da Diretoria Executiva, conselhos e demais departamentos em exercício poderão ser isentos do pagamento da contribuição associativa enquanto perdurar o seu mandato.

Capítulo IV – Dos Poderes

Art. 14º - Constituem os poderes sociais da AIPEC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral, constituída exclusivamente pelos associados "efetivos mantenedores" e que estejam quites com a tesouraria e em pleno exercício de seus direitos e deveres, é o órgão máximo de deliberação da AIPEC, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único - As votações poderão ser simbólicas, nominais e secretas, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma.

Art. 16º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sob a forma:

- I. Eleitoral;
- II. Ordinária; e
- III. Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais Eleitorais deverão possuir Regimento específico.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas durante o primeiro trimestre de cada ano, para:

- I.** conhecer e julgar o relatório da Diretoria Executiva do ano anterior, referente às atividades técnico-administrativas;
- II.** apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



- III.** apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pela Diretoria Executiva, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;
- IV.** autorizar os créditos extraorçamentários solicitados pela Diretoria Executiva;
- V.** autorizar a Diretoria Executiva da AIPEC a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI.** conceder títulos beneméritos;
- VII.** apreciar o projeto de calendário anual das atividades da AIPEC, apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII.** decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas para:

- I.** tratar de qualquer matéria, tanto as de competência da Assembleia Geral Ordinária, como outras;
- II.** decidir sobre a extinção da AIPEC, devendo, porém, tal deliberação ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições;
- III.** destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da AIPEC, sendo exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- IV.** apreciar e julgar dentro de 20 (vinte) dias qualquer recurso contra os atos e decisões da Diretoria Executiva ou da própria Assembleia Geral; ou
- V.** alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forem sanadas, sendo exigido para isso quórum idêntico ao item III deste parágrafo.

Art. 17º - A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias e afixada na sede social, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º - A Assembleia Geral somente tratará da matéria para a qual for convocada, que será declarada de modo explícito no respectivo edital.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da AIPEC e por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições, que deverão especificar, por escrito, os motivos da convocação e a pauta da Assembleia.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo ultimar providências para sua realização dentro de 7 (sete) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da AIPEC.

§ 4º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a convocaram.

Art. 18º - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora após, em qualquer número, salvo quando for exigido determinado quórum.

Art. 19º - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da AIPEC e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva presente, sendo registradas em livro de atas, podendo-se utilizar recursos da informática para a redação e impressão das atas, bem como das folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à aprovação na própria Assembleia, ou na Assembleia subsequente, devendo ser assinadas por 3 (três) associados presentes.

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 20º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da AIPEC para frustrar a realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A AIPEC será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, podendo ser reeleitos conjuntamente ou em separado, com as seguintes denominações e competências:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Presidente do Conselho Fiscal;
- IV.** Vice-presidente do Conselho Fiscal;
- V.** Suplente do Conselho Fiscal;
- VI.** Secretário Geral;
- VII.** Coordenador Geral;
- VIII.** Responsável técnico.

Art. 22º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I.** reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou 2 (dois) de seus membros, em conjunto, a convocar;
- II.** delibera validamente com a presença de 50% de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate; e
- III.** as deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos presentes.

§ 1º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias será destituído do cargo, salvo se a sua ausência tiver sido motivada por doenças ou razões reconhecidas de força maior.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva que, durante os respectivos mandatos, pretendam candidatar-se a cargos eletivos político-partidários, deverão renunciar aos seus cargos até 3 (três) meses antes do pleito.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas da AIPEC;
- II.** dirigir a AIPEC, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- III.** aprovar o Regimento Interno e baixar Resoluções, em consonância com este Estatuto;
- IV.** cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes, bem como do presente Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras, Procedimentos, Resoluções e das Assembleias Gerais;
- V.** organizar relatório das ocorrências do ano anterior, para prestação de contas, nos termos da Lei e instruções vigentes, e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** defender os interesses da entidade perante os entes da administração pública (União, Estados e Municípios), iniciativa privada e terceiro setor;
- VII.** propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades e projetos da AIPEC, apresentando programas, planos de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- VIII.** garantir a associação de qualquer pessoa física ou jurídica, das diversas áreas previstas nas finalidades e objetivos da AIPEC, sem distinção de raça, cor, religião.

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos;

IX. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violações ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

X. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de qualquer associado, bem como sobre a aplicação ou elevação de penas e multas;

XI. contratar, quando necessário, serviços de profissionais liberais, para um melhor funcionamento da AIPEC, inclusive a parte assistencial, ad referendum da Assembleia Geral;

XII. organizar e manter em funcionamento os departamentos da AIPEC e auxiliares da Diretoria Executiva;

XIII. indicar estabelecimento bancário no qual serão feitos negócios e depósitos dos numerários da AIPEC;

XIV. responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pela AIPEC, dando transparência a todas as suas ações em todos os meios de comunicação existentes;

XV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVI. fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciações ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade; e

XVII. celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas áreas do esporte, cultura e desenvolvimento humano junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, iniciativa privada e terceiro setor.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com antecedência, cópias dos planos de trabalho, atividades, projetos, entre outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda que anteriormente a reunião correspondente, pesquisar o teor, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva são baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da AIPEC.

Art. 24º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I. representar a AIPEC em juízo e fora dele;

II. dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar tais funções;

IV. baixar Atos e Resoluções de execução das decisões da Diretoria Executiva;

V. dar o voto de desempate nas Resoluções da Diretoria Executiva se for o caso;

VI. assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;

VII. ordenar as despesas autorizadas e assinar; juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que importem movimentação de valores;

VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório da gestão e balanço geral;

IX. elaborar o plano anual de atividades; e

X. convocar as eleições e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito.

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamentos;
- II.** auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- III.** colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva da AIPEC, agindo em consonância com a orientação do Presidente; e
- IV.** executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I.** substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamentos;
- II.** secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III.** elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da AIPEC para avaliação da Diretoria Executiva;
- IV.** manter, sob seu controle, as correspondências, atas e arquivos da entidade;
- V.** exercer a função de Assessor de Finanças, auxiliando o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, em consonância com os interesses da entidade, e substituindo-os em impedimentos, com todos os poderes previstos no Artigo 27º deste Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I.** assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores, juntamente com o Presidente;
- II.** ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e contabilidade da AIPEC;
- III.** efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;
- IV.** elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, o qual deve conter as orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjuntos da entidade, a previsão de receitas e despesas para o período, e elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da AIPEC;
- V.** apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva balancetes mensais e um balanço anual;
- VI.** colaborar nos estudos que envolvem interesses financeiros da AIPEC;
- VII.** substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, licenças e afastamentos;
- VIII.** efetuar, sob sua responsabilidade, a aquisição de material para a AIPEC, autorizada pela Diretoria Executiva;
- IX.** ter sempre em ordem o almoxarifado e a sua respectiva escrituração;
- X.** zelar pela conservação da sede social, bens imóveis e móveis, superintendendo as obras e reparos de que ela necessita;
- XI.** submeter previamente à apreciação da Diretoria Executiva os contratos de locação, arrendamento e afins, em que a AIPEC for parte e que digam respeito ao patrimônio; e
- XII.** assinar com o Presidente os contratos de locação e arrendamento das propriedades da AIPEC e fiscalizar a sua execução.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Fiscal, o Suplente do Conselho Fiscal, com a devida Resolução expedida pelo Presidente, assumirá a função com todos os poderes, podendo assinar todos os documentos necessários para o funcionamento da AIPEC. Na impossibilidade de o mesmo assumir, a Presidência indicará um de seus membros para substituí-lo com todos os poderes.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 28º - Compete ao Coordenador Geral:

- I.** superintender os quadros de associados da AIPEC, no tocante aos seus direitos e obrigações;
- II.** promover e supervisionar eventos esportivos, culturais, sociais, de lazer e recreação, ou quaisquer outros congêneres com as finalidades, prerrogativas e objetivos previstos neste Estatuto Social, para associados, familiares, categorias representadas, sociedade civil e de interesse público, privado, social, voluntário ou assistencial;
- III.** propor à Diretoria Executiva convênios com entidades (seguradoras, clubes, colônias, empresas, associações de classe, profissionais liberais da área médica, odontológica, entre outras); e
- IV.** manter o controle dos bancos de dados alusivos a todos os associados da AIPEC.

Art. 29º - Compete ao Responsável Técnico:

- I.** assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na entidade;
- II.** estar devidamente registrado no CREF4/SP;
- III.** auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de eventos esportivos, culturais e de desenvolvimento humano que integram ainda as áreas da educação, meio ambiente, sustentabilidade, assistência social, direitos humanos, entre outras que venham a ser organizados pela AIPEC;
- IV.** presidir reuniões, elaborar Regulamentos e Cronogramas; e
- V.** nomear Comissões Organizadoras e coordenar o bom andamento dos eventos.

Art. 30º - Compõem o Sistema Diretivo da AIPEC, as seguintes pastas, cujos integrantes serão nomeados, a qualquer momento, pela Presidência da associação:

- I.** Comissão de Esportes;
- II.** Comissão de Cultura; e
- III.** Comissão de Desenvolvimento Humano.

§ 1º - A criação ou extinção de Departamentos, Assessorias ou Comissões é de competência exclusiva do Presidente, ouvida a sua Diretoria Executiva.

§ 2º - As pastas acima relacionadas serão formadas pelo Presidente e poderão ser acumuladas por membros da Diretoria Executiva.

Art. 31º - A Comissão de Esportes será responsável por:

- I.** selecionar e designar profissionais ou organizações ligadas ao desporto, em todas as modalidades, para atuarem nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;
- II.** elaborar e apresentar à Diretoria Executiva planos de trabalho para a realização de cursos de aperfeiçoamento e modernização, voltados aos associados e à sociedade civil, inscritos nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;
- III.** confeccionar material didático destinado a cursos de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais e organizações ligadas ao desporto; e
- IV.** atuar em conformidade às regras e normas estabelecidas pelas federações, confederações, ligas e demais entidades e órgãos em todas as modalidades esportivas, tomando as devidas providências em caso de descumprimento e obedecendo à legislação vigente do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, entre outras cabíveis.

R.T.D.P.J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 32º - A Comissão de Cultura será responsável por:

I. selecionar e designar professores, artistas, atores, produtores, músicos, compositores, escritores e demais profissionais ou organizações ligadas à cultura, em todas as suas formas, para atuarem nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;

II. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, planos de trabalho para a realização de cursos de aperfeiçoamento e modernização, voltados aos associados e à sociedade civil, inscritos nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;

III. confeccionar material didático destinado a cursos de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais e organizações ligadas à cultura; e

IV. atuar em conformidade às regras e normas estabelecidas pelas associações, casas de cultura, espetáculos, entidades e órgãos oficiais ligados à cultura, tomando as devidas providências em caso de descumprimento e obedecendo à legislação vigente do ECAD - Direitos Autorais, entre outras cabíveis.

Art. 33º - A Comissão de Desenvolvimento Humano será responsável por:

I. selecionar e designar agentes profissionais, técnicos ou organizações ligadas ao desenvolvimento humano em todas as formas e integrado pelas áreas da assistência social, direitos humanos, qualidade de vida, preservação ambiental, sustentabilidade, entre outras, para atuarem nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;

II. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, planos de trabalho para a realização de cursos de aperfeiçoamento e modernização voltados aos associados e à sociedade civil, inscritos nas atividades, projetos e eventos organizados, promovidos ou realizados pela AIPEC e/ou naqueles pelos quais a AIPEC seja responsável;

III. confeccionar material didático destinado a cursos de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais e organizações ligadas ao desenvolvimento humano; e

IV. atuar em conformidade às regras e normas estabelecidas pelas entidades e órgãos oficiais ligadas ao desenvolvimento humano, tomando as devidas providências em caso de descumprimento e obedecendo à legislação do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso, Direitos Humanos, de Assistência Social, entre outras cabíveis.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, conjuntamente ou em separado.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Suplente, que deverão estar devidamente constituídos quando da inscrição de chapas durante o processo eleitoral.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. exercer fiscalizações sobre as operações, atividades e serviços da AIPEC, examinando livros, contas e documentos;

II. examinar e dar parecer sobre o orçamento da AIPEC, visando os exercícios financeiros futuros; e

III. nas reuniões de prestação de contas, conferir o saldo do numerário existente em caixa; verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da AIPEC; examinar se o montante das despesas está de conformidade com os planos

R. T. D. P. J.



e decisões da Diretoria Executiva; verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da AIPEC; averiguar se existem reclamações dos associados e beneficiários quanto aos serviços prestados; inteirar-se do recebimento dos créditos feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; informar-se das eventuais exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e certificar-se de dar a isso o encaminhamento adequado; examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral, e dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral as irregularidades constantes; e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, associados e outros, independentemente de autorização prévia da Diretoria Executiva, porém sem interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - O Conselho poderá, com anuências da Diretoria Executiva, contratar assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da AIPEC.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ou extraordinariamente, sempre que o seu Presidente convocar.

Capítulo V – Da Substituição dos Membros e da Perda do Mandato dos Cargos Sociais

Art. 37º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo do titular.

§ 1º - O membro da administração que desejar ser substituído deverá formular pedido junto à Diretoria Executiva da AIPEC.

§ 2º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do Secretário Geral eleito por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sua substituição será processada por eleição em Assembleia específica.

§ 3º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente da AIPEC, o substituto será o Vice-Presidente eleito e, na falta deste, eleições serão convocadas pelo Secretário Geral.

Art. 38º - Os administradores e os integrantes do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I.** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** grave violação do Estatuto e Regimento Interno;
- III.** abandono do cargo ou função para o qual for eleito ou designado sem justificativa; ou
- IV.** processos criminais ou atos que desabonem sua conduta profissional.

§ 1º - A Diretoria Executiva da AIPEC poderá propor a substituição de qualquer membro da administração que adote conduta desabonadora perante a associação, devendo o mesmo ocorrer por processo instituído pela Assembleia Geral Extraordinária, dando ao destituído o direito de ampla defesa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

R. T. D. P. J.



§ 3º - Toda suspensão ou destituição de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 4º - Considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante o período de sua gestão.

Art. 39º - Em caso de perda do mandato ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao seu substituto legal convocar o suplente a ocupar o cargo vago.

Art. 40º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva da AIPEC, mesmo resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja uma nova Diretoria Executiva provisória para completar o restante do mandato vigente.

Capítulo VI – Das Eleições e Duração do Mandato

Art. 41º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio do último ano do mandato da Diretoria Executiva vigente, e o processo eleitoral, desde a indicação da Comissão Eleitoral, o quórum e os recursos, obedecerão às normas estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

Art. 42º - A posse dos membros eleitos será realizada no 22º dia do mês de junho do ano das eleições.

Art. 43º - O período de duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse, até a posse da nova Diretoria Executiva eleita, podendo a atual Diretoria Executiva se candidatar a mais um mandato de 4 (quatro) anos.

Capítulo VII - Da Gestão Financeira e Patrimonial

Seção I - Do Orçamento

Art. 44º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Conselho Fiscal com auxílio da Assessoria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses dos associados e da sociedade civil, podendo destacar recursos para custeio de suas atividades administrativas.

Art. 45º - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

I. divulgação das iniciativas da AIPEC;

II. estruturação material da entidade;

III. despesas fixas com aluguel de sede social, condomínio, água, luz, telefone, recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de assessoria técnica, contábil e jurídica.

Art. 46º - O Plano Orçamentário Anual e o Balanço Financeiro serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária convocada anualmente para esse fim, no transcorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do ano subsequente.

R. T. D. P. J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 47º - O eventual excesso da receita sobre as despesas será destinado para o aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais, sendo expressamente vedada sua distribuição total ou parcial, a qualquer título.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos, para efeito deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. eventual superávit financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de transposição de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas; ou
- IV. o produto de operações de crédito autorizadas pelo Conselho Fiscal.

Seção II – Das Receitas e das Despesas

Art. 48º - Constituem as receitas da AIPEC:

- I. contribuições pagas pelos associados, estipuladas pelas Assembleias Gerais e Regimento Interno;
- II. rendas provenientes de ações, atividades e eventos sociais beneficentes;
- III. rendas provenientes de contratos, convênios, parcerias e patrocínios;
- IV. subvenção dos poderes públicos e privados;
- V. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI. legados e donativos testamentários; e
- VII. outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta, além daquelas determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno da AIPEC.

Art. 49º - Constituem despesas ordinárias da AIPEC:

- I. representação oficial da entidade;
- II. remuneração dos cargos administrativos, conforme Art. 4º, III;
- III. honorários de profissionais liberais;
- IV. custeio das atividades de seus órgãos componentes;
- V. manutenção da sede e outras dependências da AIPEC;
- VI. aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;
- VII. contratos e despesas atinentes à defesa judicial ou extrajudicial da administração;
- VIII. reuniões sociais;
- IX. ampliações e benfeitorias;
- X. assistência social;
- XI. material de expediente e limpeza; e
- XII. impostos e taxas.

Parágrafo Único - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas nos itens deste artigo.

Seção III - Do Patrimônio

Art. 50º - O patrimônio da AIPEC constitui-se de bens móveis e imóveis que a mesma possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



§ 1º - Os bens móveis da AIPEC serão individualizados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação.

§ 2º - Para a venda e aquisição de bens imóveis, a AIPEC realizará avaliação prévia, feita por organização reconhecidamente idônea, e a Assembleia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda e aquisição de bem imóvel da entidade.

§ 3º - Depende de prévia aprovação da Assembleia Geral a alienação de qualquer bem imóvel considerado prescindível, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os bens patrimoniais da AIPEC, não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de ações individuais ou coletivas.

Capítulo VIII - Dos Símbolos

Art. 51º - Constituem os símbolos da AIPEC, todos aqueles desenvolvidos e aprovados pela Diretoria Executiva no plano estratégico de marketing e comunicação visual, incluindo a logomarca padronizada e suas cores utilizadas.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º - A AIPEC não tem fins lucrativos e deverá, assim, limitar-se a garantir aos seus associados e beneficiários a assistência definida neste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas marcas, propagandas ou patrocínios nos materiais promocionais, de comunicação visual e divulgação em todas as atividades, projetos e eventos organizados e realizados pela AIPEC, com a devida autorização da Diretoria Executiva e respeitada a legislação em vigor.

Art. 53º - Os associados da AIPEC não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da mesma.

Art. 54º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se responsabilizarão integralmente por todos os atos administrativos praticados durante sua gestão, cabendo, neste caso, apuração de responsabilidade pessoal para cumprimento do previsto neste Estatuto.

Art. 55º - Os efeitos da aprovação do presente Estatuto contam a partir da data de sua aprovação em Assembleia e efetivação por ocasião do seu competente registro em cartório, tendo a Diretoria Executiva os direitos e deveres garantidos.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, submetida à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ser deliberada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da AIPEC deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, as adaptações necessárias e cabíveis.

Art. 57º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

R.T.D.P.J.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Art. 58º - A dissolução da AIPEC, bem como a destinação de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum específico de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com a entidade. Os bens remanescentes do seu patrimônio líquido tomarão o destino que esta Assembleia determinar.

Parágrafo Único - Caso ocorra extinção ou dissolução da AIPEC, por força de Lei e/ou deliberação do corpo associativo, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados e transferidos à organização congênere, com personalidade jurídica comprovada de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto seja preferencialmente o mesmo da AIPEC e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos.

Art. 59º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva ou em Assembleias Gerais especialmente convocadas.

Art. 60º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 (vinte e dois) de junho de 2018, e entra em vigor nesta data.

[Handwritten signature]
R. T. D. P. J.

Presidente — VITOR BARROS LATINI — RG. 30.555.948-7

Advogado — DR. GABRIEL MONEGATTI MATTEI — OAB/SP Nº 325.065

20º Tabelião visto

[Handwritten signature]

VITOR BARROS LATINI
RG. 30.555.948-7

20º Tabelião visto

[Handwritten signature]

DR. GABRIEL MONEGATTI MATTEI
OAB/SP Nº 325.065

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) VITOR BARROS LATINI e (1) GABRIEL MONEGATTI MATTEI, em documento sem valor econômico
São Paulo, 14 de outubro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1234826509344232573293-000426]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (R\$ 2: Total R\$12,00)
Selo(s): Selo(s) 2 Atos:52AA-0050569

O presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20º Tabelião
Daniela Cristina
Escrevente
Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04534-013
1940 PAULISTA

20º Tabelião
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
FIRMA 2
077AA030000



São Paulo, 20 de junho de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Senhor VITOR BARROS LATINI, presidente da **AIPEC – Associação para Inclusão pelo Esporte e Cultural**, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinam os Artigos 01, 15, 16, 17, 18 e 23 do Estatuto Social vigente, **CONVOCA** os Senhores Associados para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada dia **22 de junho de 2018** (sexta-feira), na Rua Pedroso Alvarenga, 217, apto. 124 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04531-010, **com 1ª convocação às 20h e 2ª convocação às 20h30**, caso não haja quórum suficiente, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

1) FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE), BEM COMO NOMEAÇÃO DO CONSELHO FISCAL, SECRETÁRIO GERAL, COORDENADOR GERAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Atenciosamente,

Vitor Barros Latini
Presidente





AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDACÃO DA
ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA - AIPEC**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20h30, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20/06/2018, nesta capital, na Rua Pedroso Alvarenga, 217, apto. 124 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04531-010, reuniram-se, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Vitor Barros Latini, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 30.555.948-5, inscrito no CPF sob nº 221.154.338-31, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga nº 217, apto. 124 - Itaim Bibi - Cep. 04531-010 - São Paulo - SP;

Diogo Moreira Freire de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade 32.024.057-5, inscrito no CPF sob nº 353348828-47, residente e domiciliado Rua Pedro Victor nº 20, apto. 23 - Ipiranga - Cep. 04124-130 - São Paulo - SP;

Carolina Rodrigues Braga, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade 36.077.390-4, inscrita no CPF: 393.133.188-14, residente e domiciliado na Rua Maria José, 168 - Bela Vista - Cep. 01324-010 - São Paulo - SP;

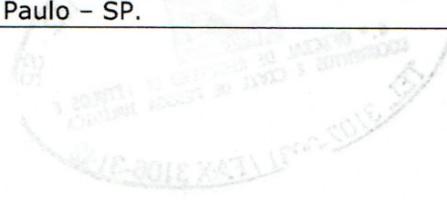
Eduardo Bragagnollo Teixeira, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade 25.885.113-2, inscrito no CPF sob nº 283.803.088-40, residente e domiciliado Rua Duílio, 529, apto. 124 A - Vila Romana - Cep. 05043-020 - São Paulo - SP;

Ligia Mattei da Silveira, brasileira, divorciada, arquiteta, portador da cédula de identidade 11.317.959-2, inscrito no CPF sob nº 283.924.868-97, residente e domiciliado Rua Muritiba, 280, apto. 03 - Vila Scarpelli - Cep. 09050-170 - Santo André - SP;

Mariano Leal de Medeiros, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade 20.951.653-7, inscrito no CPF sob nº 220.992.228-35, residente e domiciliado Avenida Doutor Cardoso de Melo, 123, apto. 81 - Cep. 04548-000 - São Paulo - SP;

Karla Dias Paranhos da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade: 19.487.037-5, inscrita no CPF sob nº 310.915.548-62, residente e domiciliada na Rua Domênico Cimarosa, 195 - Parque Brasil - Cep. 04843-050 - São Paulo - SP.

Fernando Alamino Regatieri, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade: 43.660.980-0, inscrito no CPF sob nº 332.735.218-64, residente e domiciliado na Rua Antonieta Leitão, 209, apto. 53 - Freguesia do Ó - Cep. 02925-160 - São Paulo - SP.





AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Vitor Barros Latini, que escolheu a mim Sr. Mariano Leal de Medeiros para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Para Inclusão Pelo Esporte e Cultura, sediado na Rua Pedroso Alvarenga nº 217, apto. 124 - Itaim Bibi - Cep. 04531-010 - São Paulo - SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente: **Vitor Barros Latini**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 30.555.948-5, inscrito no CPF sob nº 221.154.338-31, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga nº 217, apto. 124 - Itaim Bibi - Cep. 04531-010 - São Paulo - SP;

Vice-Presidente: **Diogo Moreira Freire de Oliveira**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade 32.024.057-5, inscrito no CPF sob nº 353348828-47, residente e domiciliado Rua Pedro Victor nº 20, apto. 23 - Ipiranga - Cep. 04124-130 - São Paulo - SP;

Presidente do Conselho Fiscal: **Carolina Rodrigues Braga**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade 36.077.390-4, inscrita no CPF: 393.133.188-14, residente e domiciliado na Rua Maria José, 168 - Bela Vista - Cep. 01324-010 - São Paulo - SP;

Vice-presidente do Conselho Fiscal: **Eduardo Bragagnollo Teixeira**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade 25.885.113-2, inscrito no CPF sob nº 283.803.088-40, residente e domiciliado Rua Duílio, 529, apto. 124 A - Vila Romana - Cep. 05043-020 - São Paulo - SP;

Suplente do Conselho Fiscal: **Ligia Mattei da Silveira**, brasileira, divorciada, Arquiteta, portador da cédula de identidade 11.317.959-2, inscrito no CPF sob nº 283.924.868-97, residente e domiciliado Rua Muritiba, 280, apto. 03 - Vila Scarpelli - Cep. 09050-170 - Santo André - SP;

Secretário Geral: **Mariano Leal de Medeiros**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade 20.951.653-7, inscrito no CPF sob nº 220.992.228-35, residente e domiciliado Avenida Doutor Cardoso de Melo, 123, apto. 81 - Cep. 04548-000 - São Paulo - SP;

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



Coordenadora Geral: **Karla Dias Paranhos da Silva**, brasileira, solteira, Educadora Física, portadora da cédula de identidade: 25.487.037-5, inscrita no CPF sob nº 310.915.548-62, residente e domiciliada na Rua Domênico Cimarosa, 195 - Parque Brasil - Cep. 04843-050 - São Paulo - SP.

Responsável Técnico: **Fernando Alamino Regatieri**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade: 43.660.980-0, inscrito no CPF sob nº 332.735.218-64, residente e domiciliado na Rua Antonieta Leitão, 209, apto. 53 - Freguesia do Ó - Cep. 02925-160 - São Paulo - SP.

Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou a chapa "AIPEC-2018" em votação, solicitando que aqueles que concordavam com a composição da Diretoria Executiva levantassem a mão, ato este que foi feito, aprovado por unanimidade e sem quaisquer objeções. Neste momento, o Senhor Presidente deu posse a Diretoria Executiva relacionados acima para cumprimento do mandato na gestão de 22/06/2018 a 21/06/2022, declarando ainda que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral em questão observam rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, passando novamente a palavra a quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia às 21h30, determinando a mim Mariano Leal de Medeiros, que lavrasse o presente Ata e levasse o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. O presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente Vitor Barros Latini, como sinal de sua aprovação. Declaramos para os devidos fins que estas vias conferem com os originais que foram lavrados era livro ata próprio. Por ser verdade, firmamos o presente.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.208


VITOR BARROS LATINI
PRESIDENTE


DIOGO MOREIRA FREIRE DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE


CAROLINA RODRIGUES BRAGA
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL


EDUARDO BRAGAGNOLLO TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VITOR BARROS LATINI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de setembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1238655810344932973293-001236]

ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente (Utd 1: total R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-0196093
O presente ato assinado é válido com selo de Autenticidade.

209 TABELIÃO DE NOTAS
20 cartório
Ana Maria Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Rua do Carmo, 889
SÃO PAULO
FIRMA 1
1077AB0196093

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **174.208**

LIGIA MATTEI DA SILVEIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

MARIANO LEAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO GERAL

KARLA DIAS PARANHOS DA SILVA
COORDENADORA GERAL

FERNANDO ALÁMINO REGATIERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO



AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SOBRE DEFINIÇÃO DA TROCA PARA A NOVA SEDE E DEVIDAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO VIGENTE - 16/09/2019



Nome	RG	Assinatura
VITOR BARROS LATINI	30555948-5	Vitor B. Latini
Mariano Leal de Medeiros	20.951.653-7	Mariano Leal
Eduardo B. Teixeira	25885113-2	Eduardo B. Teixeira
Carolina Rodrigues Braga	36077390-4	Carolina Rodrigues Braga
FERNANDO ALAMINO REGATINI	43.660.980-0	F. Alamino
GABRIELA MONEGATTI MATTIAI	35.132.769-3	Gabriel Mattia
Diego Moreira Freire de Oliveira	32.0240575	Diego Moreira
Luíza Mattia de Silveira	11.317.959-2	Luíza Mattia
ZILDO PEDRO LATINI	3.069.898	Zildo Pedro
CELSONA MELERO BARROS	3.767.271	Celso Barros
APARECIDA BARROS VENCIO	4.854.211	Aparecida Barros
MARCA MELERO BARROS	4.854.212	Marca Melero
Bruno Mattia D. Latini	35.579.977-4	Bruno Mattia
Olívia Vanda Mattia	00.23.18.377-20	Olívia Vanda
		R. T. D. P. J.

Fernando
Gabriel

Declaramos que esta lista confere com o original que foi lavrado em livro ata próprio. Por ser verdade, firmo a presente.

16 de setembro de 2019.



Vitor B. Latini

Vitor Barros Latini
Presidente

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

São Paulo, 9 de setembro de 2019.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Senhor VITOR BARROS LATINI, presidente da **AIPEC – Associação para Inclusão pelo Esporte e Cultural**, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinam os Artigos 01, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 23 do Estatuto Social vigente, **CONVOCA** os Senhores Associados para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada dia **16 de setembro de 2019** (segunda-feira), na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618, Itaim Bibi, São Paulo – SP, 04530-000, **com 1ª convocação às 20h e 2ª convocação às 20h30**, caso não haja quórum suficiente, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

1) DEFINIÇÃO SOBRE TROCA PARA A NOVA SEDE – LOCALIZADA NA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 618. ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP. CEP: 04530-000 E DEVIDAS ALTERAÇÕES/CORREÇÕES NO ESTATUTO VIGENTE.

Atenciosamente,



Vitor Barros Latini
Presidente

notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 899 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião**

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VITOR BARROS LATINI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1230196109311032573293-000426]

DANIELA CRISTINA ARABUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada, com o total (R\$ 25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: S1AB-0283544
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

AIPEC - ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SOBRE DEFINIÇÃO DA TROCA PARA A NOVA SEDE E DEVIDAS ALTERAÇÕES/CORREÇÕES NO ESTATUTO VIGENTE

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (9) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 20h30, em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 9/09/2019, nesta capital, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618, Itaim Bibi, São Paulo – SP, 04530-000, reuniram-se os associados que assinam a lista de presença anexa e são qualificados conforme deliberações anteriores, tendo por finalidade, única e exclusiva, DEFINIR COMO NOVA SEDE O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 618, ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP, 04530-000, ASSIM COMO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES/CORREÇÕES NECESSÁRIAS NO ESTATUTO VIGENTE.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Vitor Barros Latini, que escolheu a mim, Sr. Mariano Leal de Medeiros para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de DEFINIÇÃO SOBRE A NOVA SEDE, LOCALIZADA NA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 618, ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP, 04530-000.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de endereço para a instalação da nova sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, sendo definido o estabelecimento localizado na RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 618, ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP, 04530-000, como nova sede da associação. Apontou-se também as devidas alterações/correções necessárias no estatuto vigente, as quais foram aprovadas também por unanimidade.

Ato contínuo, o Senhor Presidente declarou que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral em questão observam rigorosamente o quórum (2/3) previsto no Estatuto Social em vigor (Art. 16º), passando novamente a palavra a quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia às 21h30, determinando a mim Mariano Leal de Medeiros, que lavrasse o presente Ata e levasse o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. O presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente Vitor Barros Latini, como sinal de sua aprovação. Declaramos para os devidos fins que estas vias conferem com os originais que foram lavrados em livro ata próprio. Por ser verdade, firmamos o presente.

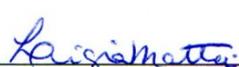
20ª Tabelião
visto.


VITOR BARROS LATINI
PRESIDENTE


DIOGO MOREIRA FREIRE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CAROLINA RODRIGUES BRAGA
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL


EDUARDO BRAGAGNOLLO TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE CONSELHO FISCAL


LIGIA MATTEI DA SILVEIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL


MARIANO LEAL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO GERAL


FERNANDO ALAMINO REGATIERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO


R.T.D.P.J.